



Número: **0800080-03.2018.8.15.0261**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Piancó**

Última distribuição : **30/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Seguro, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                      | Procurador/Terceiro vinculado  |
|---|--|
| JOSE REJANE TORQUATO (AUTOR)                | AILTON AZEVEDO DE LACERDA (ADVOGADO)<br>ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT (REU) | WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)<br>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)           |

| Documentos   |                    |   |
|--------------|--------------------|---|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento   |
| 31372<br>647 | 08/06/2020 17:33   | <a href="#">2575051_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a> |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIANCO/PB**

**Processo:** 08000800320188150261

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE REJANE TORQUATO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

**Verifica-se que já foi certificado nos autos que o valor foi INDEVIDAMENTE transferido ao perito e que foi expedido mandado para que o mesmo devolva o valor. Efetivada a devolução pelo perito, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PIANCO, 4 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/06/2020 17:33:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060817331693800000030096794>  
Número do documento: 20060817331693800000030096794

Num. 31372647 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/06/2020 17:33:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060817331693800000030096794>  
Número do documento: 20060817331693800000030096794

Num. 31372647 - Pág. 2